

**PORTARIA Nº 1132/2019**

Dispõe sobre revisão de aposentadoria de servidor.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 0030079-42.2008.8.06.0000 (2008.0038.9455-6) e 0005181-28.2009.8.06.0000 (2009.0006.2061-5);

CONSIDERANDO a edição da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, que acrescentou o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

RESOLVE revisar o ato de aposentaria por invalidez de **FRANCISCO DE SOUSA NETO** no cargo de Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 42416, nos termos dos arts. 152, 154 e 89, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974 (com a redação dada pela Lei estadual nº 13.578/2005) e art. 40, §1º, I, da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988 (redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003), cujo registro foi autorizado mediante Resolução TCE nº 0896/2012, em sessão datada de 24 de abril de 2012, ATRIBUINDO-LHE os proventos mensais, a partir de 29 de março de 2012, no valor total de R\$ 6.604,30 (seis mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos), conforme Lei estadual nº 15.102, de 29 de dezembro de 2011, com fundamento no art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, a seguir discriminados:

Vencimento (Lei estadual nº 15.102/2011) SPJNM-B4 (Três mil, cento e quinze reais e cinquenta e cinco centavos)	R\$ 3.115,55
Progressão Horizontal – 20% (Art.43, § 1º da Lei estadual nº 9.826/74) (Seiscentos e vinte e três reais e onze centavos)	R\$ 623,11
Gratificação de Atividade Externa (GAE) – 30% (Art. 17 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 934,67
Gratificação Por Alcance de Metas (GAM) - 30% (Arts. 11, 14, 15 e 16 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Novecentos e trinta e quatro reais e sessenta e sete centavos)	R\$ 934,67
Parcela Individual Complementar (Art. 10 da Lei estadual nº 14.786/2010) (Hum mil, duzentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos)	R\$ 1.293,65
Adequação Vencimental (Duzentos e noventa e sete reais e trinta e cinco centavos)	-R\$ 297,35
TOTAL (Seis mil, seiscentos e quatro reais e trinta centavos)	R\$ 6.604,30

tudo de conformidade com a legislação acima mencionada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, aos 16 dias do mês de julho de 2019.

Desembargador Washington Luis Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Ceará

PORTARIA Nº 1133/2019

Dispõe sobre prorrogação de remoção temporária de servidor efetivo por motivo de saúde da genitora.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso VII, da Lei estadual nº 16.208, de 03 de abril de 2017, c/c art. 5º, inciso III, alínea “b”, da Resolução nº 14, de 10 de maio de 2018, publicada no Diário da Justiça Eletrônico de 10 de maio de 2018;

CONSIDERANDO a Decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 8508469-33.2019.8.06.0000,

RESOLVE:

Art. 1º – **Prorrogar** a remoção da servidora **RAQUEL DIAS RIBEIRO FERREIRA GOMES**, matrícula nº 8326, Analista Judiciária, da 3ª Vara Cível da Comarca de Sobral, para o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em caráter temporário, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 04 de agosto de 2019.

Art. 2º – Ao final do prazo definido no artigo anterior, a remoção temporária será reexaminada, na forma dos normativos de regência.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 16 de julho de 2019.

Desembargador Washington Luís Bezerra de Araújo

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará